



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 032/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 02 de março de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar Projeto Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 24 DE AGOSTO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e posterior votação, em regime de urgência.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 11/03/20 22

ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
D.D. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2.022



“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 24 DE AGOSTO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, VII c/c 45, I e 65, I, todos da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 11/03/2022 por
atuação no quadro de avulsos

Art. 1º. Fica alterado de 02 (dois) para 04 (quatro) o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2007.

Art. 2º. Fica alterado de 02 (dois) para 03 (três) o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2007.

Art. 3º. Fica alterada a qualificação exigida para o cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

QUALIFICAÇÃO: Curso superior de Pedagogia, com habilitação ou especialização em supervisão pedagógica ou escolar, bem como experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Art. 4º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, os cargos públicos de provimento efetivo de Professor de Inglês e Professor de Música, conforme consta no Anexo I desta Lei.

§ 1º. O número de vagas para os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, bem como a jornada de trabalho e nível de vencimento, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. As atribuições, bem como as condições para o ingresso nos cargos de Professor de Inglês e Professor de Música serão as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis e 00 ausências.

Por votos contra 00 ausência.

00 abstenção

Voltação em 28/03/2022

Paulo Sérgio Leonardo de Oliveira
Prefeito do Município

Presidente

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000
São José da Barra/MG
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	JORNADA SEMANAL	NIVEL VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Professor de Música	01	30 horas	XVIII	Ensino Superior
Professor de Inglês	01	40 horas	XXI	Ensino Superior

São José da Barra, 02 de março de 2.022

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Curso Superior (Licenciatura em Letras) e Especialização em Inglês com carga horária de pelo menos 360 horas.

DESCRIÇÃO: Ministar aulas de Inglês para o Ensino Infantil e Fundamental, do primeiro ao quinto ano, conforme orientação pedagógica da rede municipal de ensino.

ATIVIDADES:

- . Ministrar aulas de Língua inglesa;
- . promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- . desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- . elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- . planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- . atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- . propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- . compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações a fim de promover a aprendizagem dos educandos;
- . articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas;
- . manter atualizados o controle de frequência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- . executar outras tarefas correlatas.

CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Curso Superior (Licenciatura em Música).

DESCRIÇÃO: Instruir os alunos no aprendizado de canto e de instrumentos musicais.

ATIVIDADES:

- . Ministrar aulas na área de música em cursos para alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, do primeiro ao quinto ano, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas, desenvolvendo com a classe trabalhos de pesquisa, para possibilitar aos alunos a aquisição de conhecimentos e a progressão das habilidades necessárias à expressão e representação artística, nas suas formas de manifestação visual e tátil;
- . ministrar, coordenar e reger grupos de percussão denominado “fanfarra”, para apresentações cívicas;
- . ministrar aulas de violão e Flauta doce para alunos que manifestarem interesse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações a fim de promover a aprendizagem dos educandos;
- participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica;
- manter atualizados o controle de frequência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- executar outras tarefas correlatas.

São José da Barra, 02 de março de 2.022

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2.022

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.

A proposição em tela visa a alterar disposições da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007.

As alterações consistem no aumento de vagas para os cargos de Psicólogo e Assistente Social. Tais profissionais atuarão na rede municipal de ensino e a sua criação visa a atender à Lei nº 13.935/2019, que garante a presença de assistentes sociais e psicólogos na rede pública de educação básica.


Uma das vagas de psicólogo será destinada à Secretaria Municipal de Saúde, posto que houve um aumento considerável da demanda, não sendo suficiente apenas um profissional para atender a todo o Município.

O projeto visa, ainda, a criação dos cargos de Professor de Inglês e Professor de Música, também para atuarem na rede municipal de ensino. As matérias em tela, embora não sejam obrigatórias, proporcionam aos alunos da rede municipal mais aprendizado e conhecimento, inclusive os preparando para a vida profissional.

Salientamos que as alterações propostas se fazem necessárias, posto que o Município fará realizar concurso público para provimento de vagas, em virtude de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Isto posto e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, em regime de urgência.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leão de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Dispõe sobre alteração em número de vagas dos cargos de Psicólogo e Assistente Social e Criação de Cargos de Professor de Inglês e Música.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Reajuste dos Vencimentos

Descrição	Vencimento Atual	Percentual de	Aumento Mensal
	(R\$)	Aumento%	(R\$)
Servidores Públicos			18.750,46
Encargos Sociais (21,52%)			4.035,09
Valor Total (R\$)			22.785,55

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)

Descrição	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	212.442,71	261.441,03	273.467,32
Encargos Sociais (Patronal)	45.717,67	56.262,10	58.850,16
Valor Total	258.160,38	317.703,13	332.317,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2022	R\$ 41.320.618,50 ¹	R\$ 18.447.475,58	44,64%
2023	R\$ 42.312.313,30 ²	R\$ 19.296.059,45 ⁵	45,60%
2024	R\$ 43.327.808,80 ³	R\$ 20.183.678,18 ⁶	46,58%

- 1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2022, utilizando-se para o cálculo a receita arrecadada dos últimos 12 meses mais o acréscimo do índice da variação do PIB de 2,30%.
 - 2 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2022.
 - 3 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2023.
 - 4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2022, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa referente ao reajuste mais o valor da criação dos cargos.
 - 5 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2022.
 - 6 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023.
- Obs: Os índices foram consultados no site [https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publicado/Banco Central do Brasil](https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publicado/Banco%20Central%20do%20Brasil).


Josilene Aparecida Costa
CRC nº 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 02 de março de 2022.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Memorial de Cálculo

Dois Psicólogos: 2 x 3.810,60 = R\$ 7.621,20

Um Assistente Social = R\$ 3.671,78

Um Professor de Inglês = R\$ 3.900,92

Um Professor de Música = R\$ 3.556,56

Total = 18.750,46/mês

2022

18.750,46 x 11,33 = 212.442,71

2023

249.943,63 + 4,60% (INPC projetado) = 261.441,03

2024

261.441,03 + 4,60% (INPC projetado) = 273.467,32



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, e determino a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Parecer, do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ **Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências**”.

São José da Barra/MG, 14 de Março de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”.

São José da Barra, 14 de março de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



[...] Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa. [...] (grifo meu)

Quanto a tramitação temos:

[...] Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência. [...] (grifo meu)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

5.3 Da organização da pauta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br



Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

5.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja **discutido de forma única**, pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o artigo 230 do Regimento Interno.

Vejamos:

[...] **Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:**

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - **as que se encontrem em regime de urgência simples;**
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é única, pressupõe que a votação assim deverá ser, ainda mais por estar em **REGIME DE URGÊNCIA** e saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum** para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

[...] Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, **sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. [...] (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º, 49, V, 117, I e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Complementar.

No mesmo sentido temos a Lei Orgânica, que determina:

[...] **Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às

seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

- I - Código de Obras;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- III - Código Tributário do Município;
- IV - Código de Posturas;
- V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII - **lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.** [...] (grifo meu)

6 DA SUGESTÃO DE EMENDA

Ao analisar o anexo I de f. 04, especificadamente para o cargo de professor de inglês, observei que a escolaridade pretendida para o mesmo está



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



em desconformidade com o anexo II, pois, no primeiro exige-se somente o “ensino superior”, enquanto no segundo, obriga a especialização em língua inglesa.

Diante do exposto, somente para uma adequação do pretendido ao texto legal, sugiro uma emenda no anexo I, para determinar a escolaridade correta, ou seja, Ensino Superior com especialização em língua inglesa.

7 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º002/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de março de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”.

Visa o Executivo Municipal aumentar o número de vagas para os cargos de psicólogo e assistente social, e criar os cargos de professor de inglês e professor de música e alterar a qualificação exigida para o cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico. Salienta ainda, que as alterações propostas se fazem necessárias para a realização de concurso público, em virtude de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão, ao tomar ciência do Parecer Jurídico emitido sobre o Projeto de Lei, providenciou a juntada da Lei Complementar Municipal nº 021, de 24 de agosto de 2007, Lei Federal nº 13.935/2019, de 11 de dezembro de 2019, Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 e Lei Federal nº 13.278, de 02 de maio de 2016.

Quanto a legalidade, o projeto de lei encontra-se em conformidade com a legislação municipal e atende os requisitos da Lei Federal nº 101/2000, com a juntada dos anexos orçamentários.

A citação das vagas pretendidas encontra-se em conformidade com a legislação, bem como com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Em que pese a previsão de aulas como de inglês seja para os anos finais do ensino fundamental, nada impede sua inclusão curricular já nos anos iniciais, zelando sempre pela maior qualidade do ensino.

Para adequação textual, entende esta Comissão acatar a sugestão apresentada pelo Assessor Jurídico em seu parecer, afim de incluir a exigência de especialização em língua inglesa, além da escolaridade em ensino superior, nos mesmos termos em que se apresenta no anexo II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser alterado o anexo II, conforme emenda apresentada por esta Comissão, ficando o mérito do Projeto de Lei para apreciação Plenária.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de março de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelos Concluseões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusimar Raimundo de Morais
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JUSTIFICATIVA:

Para adequação textual, entende esta Comissão pela necessidade de se Emendar o Anexo I, afim de incluir a exigência de especialização em língua inglesa, além da escolaridade em ensino superior, nos mesmos termos em que se apresenta no anexo II.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84 e 143, § 1º, III, apresenta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022.

Art.1º O anexo 1 passará a ter a seguinte redação:

ANEXO 1
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	JORNADA SEMANAL	NIVEL VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Professor de Música	01	30 horas	XVIII	Ensino Superior
Professor de Inglês	01	40 horas	XXI	Ensino Superior e Especialização em Inglês

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de março de 2022. Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
2022
30/3 aprovação 08 votos favoráveis;

Nathan
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

votos contra. ausência.
 abstenção

Votação em 28.10.5.12022

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO

Certifico, que esta Assessoria Legislativa, em cumprimento ao despacho de f. 12, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

São José da Barra, 21 de março de 2022


Evelin Agege da Silva Bueno
Coordenadora do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”.

Visa o Executivo Municipal aumentar o número de vagas para os cargos de psicólogo e assistente social, e criar os cargos de professor de inglês e professor de música e alterar a qualificação exigida para o cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto de lei encontra-se em conformidade com a legislação municipal e atende os requisitos da Lei Federal nº 101/2000, com a juntada dos anexos orçamentários.

O projeto chega para análise desta Comissão, após parecer jurídico pela legalidade da tramitação e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que entendeu necessária apresentação de emenda aditiva no anexo I, afim de sanar divergência com o anexo II, na descrição da qualificação exigida para o cargo de professor de inglês.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende adequada a emenda apresentada ao projeto, opina pela aprovação do projeto de lei, com inclusão da emenda aditiva, ficando o mérito do Projeto de Lei para apreciação Plenária.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de março de 2022.


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Relator

Pelas conclusões:


Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão


Régis Cardoso Freire
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA



Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”.

Visa o Executivo Municipal aumentar o número de vagas para os cargos de psicólogo e assistente social, e criar os cargos de professor de inglês e professor de música e alterar a qualificação exigida para o cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 88, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A contratação de profissionais para atuar na rede municipal de ensino, além de ser uma necessidade para que o município atenda ao previsto na lei, tendo inclusive sido objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o município e o Ministério Público, é de grande importância para a qualidade do ensino no município.

Quanto a emenda apresentada ao projeto, mostra-se adequada e visa eliminar a possibilidade de dúvidas surgidas quanto à qualificação exigida para o cargo de professor de inglês.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende adequada a emenda apresentada ao projeto e opina pela aprovação do projeto de lei, com inclusão da emenda aditiva, ficando o mérito do Projeto de Lei para apreciação Plenária.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de março de 2022.


Ver. Darci Cardoso da Silva
Relator

Pelas conclusões:


Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão


Nathan Calebe Semião
Vice- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Referência: Projeto de Lei Complementar N° 002/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar n° 002/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84, 154, §1º e 155 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Para adequação textual, entende-se esta Comissão pela necessidade de se Emendar o Anexo I, afim de incluir a exigência de especialização em língua inglesa, além da escolaridade em ensino superior, nos mesmos termos em que se apresenta no anexo II.

Esta Comissão, com fundamento no artigo 84 e 143, § 1º, III, apresentou Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 002/2022, tendo sido aprovada por unanimidade na 7ª Reunião Ordinária.

Deste modo, o texto original que dispunha:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	JORNADA SEMANAL	NIVEL VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
"Professor de Música	01	30 horas	XVIII	Ensino Superior
Professor de Inglês	01	40 horas	XXI	Ensino Superior

Passou a conter a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	JORNADA SEMANAL	NIVEL VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Professor de Música	01	30 horas	XVIII	Ensino Superior
Professor de Inglês	01	40 horas	XXI	Ensino Superior e Especialização em Inglês



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO



Sendo assim, este Relator após revisão textual e inclusão de emenda aditiva ao texto do original, apresenta Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 002, devendo ser apreciada pelo Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 04 de abril de 2022.

Nebuco
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Para aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 04/04/2022


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022,
DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL



REDAÇÃO FINAL

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	JORNADA SEMANAL	NIVEL VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Professor de Música	01	30 horas	XVIII	Ensino Superior
Professor de Inglês	01	40 horas	XXI	Ensino Superior e Especialização em Inglês

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 04 de abril de 2022.

Nathan Calebe Semião
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Deusimar Raimundo de Moraes
Ver. Deusimar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção

Votação em: 04/04/2022

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 036/2021

São José da Barra/MG, 05 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

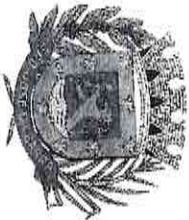
Em cordial visita, encaminho as **Indicações números 051/2022 a 058/2022, Requerimento nº 006/2022 e Requerimento nº 007/2022 e Projeto de Lei Complementar 006/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”, que recebeu emenda aditiva no Anexo I, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo sido as matérias aprovadas por esta Casa Legislativa na 8ª Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da 7ª Legislatura.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 064/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Alterações da Lei Complementar n° 021, de 24 de agosto de 2007.

São José da Barra, 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, em anexo, as alterações da Lei Complementar n° 021, de 24 de agosto de 2007, e requeremos seja o mesmo anexado ao referido projeto de lei.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 10/4/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 07 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu,

Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado de 02 (dois) para 04 (quatro) o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2007.

Art. 2º. Fica alterado de 02 (dois) para 03 (três) o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2007.

Art. 3º. Fica alterada a qualificação exigida para o cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

QUALIFICAÇÃO: Curso superior de Pedagogia, com habilitação ou especialização em supervisão pedagógica ou escolar, bem como experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Art. 4º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, os cargos públicos de provimento efetivo de Professor de Inglês e Professor de Música, conforme consta no Anexo I desta Lei.

§ 1º. O número de vagas para os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, bem como a jornada de trabalho e nível de vencimento, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. As atribuições, bem como as condições para o ingresso nos cargos de Professor de Inglês e Professor de Música serão as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 02/04/2022 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL

São José da Barra, 07 de abril de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



CARGOS	Nº VAGAS	JORNADA SEMANAL	NIVEL VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Professor de Música	01	30 horas	XVIII	Ensino Superior
Professor de Inglês	01	40 horas	XXI	Ensino Superior e Especialização em Inglês

São José da Barra, 07 de abril de 2022


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Curso Superior (Licenciatura em Letras) e Especialização em Inglês com carga horária de pelo menos 360 horas.

DESCRIÇÃO: Ministrar aulas de Inglês para o Ensino Infantil e Fundamental, do primeiro ao quinto ano, conforme orientação pedagógica da rede municipal de ensino.

ATIVIDADES:

- . Ministrar aulas de língua inglesa;
- . Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- . Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- . Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- . Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- . Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- . Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- . Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações a fim de promover a aprendizagem dos educandos;
- . Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas;
- . Manter atualizados o controle de frequência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- . Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Curso Superior (Licenciatura em Música).

DESCRIÇÃO: Instruir os alunos no aprendizado de canto e de instrumentos musicais.

ATIVIDADES:

- . Ministrar aulas na área de música em cursos para alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, do primeiro ao quinto ano, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas, desenvolvendo com a classe trabalhos de pesquisa, para possibilitar aos alunos a aquisição de conhecimentos e a progressão das habilidades necessárias à expressão e representação artística, nas suas formas de manifestação visual e tátil;
- . Ministrar, coordenar e reger grupos de percussão denominado “fanfarrá”, para apresentações cívicas;
- . Ministrar aulas de violão e flauta doce para alunos que manifestarem interesse;

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



- . Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- . Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- . Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- . Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- . Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- . Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- . Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- . Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações a fim de promover a aprendizagem dos educandos;
- . Participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica;
- . Manter atualizados o controle de frequência e demais registros que revelam o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- . Executar outras tarefas correlatas.

4

São José da Barra, 07 de abril de 2022.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município